

“Este povo está oprimido e tiranizado”: Petição e capítulos contra o mau governo na América Portuguesa (1630 – 1640)

Luís Henrique Souza dos Santos

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brasil

luissantoshenrique@yahoo.com.br

Resumo: O presente artigo¹ trata dos capítulos escritos por Lourenço de Brito Correia, homem de posses na Bahia e militar conhecido no cenário baiano, contra o governador-geral do Estado do Brasil Diogo Luís de Oliveira (1627 – 1635). Tem como objetivo analisar os conceitos fundamentais que conformam o governo de Diogo Luiz como tirano segundo o autor dos capítulos; além de discutir em que medida a biografia de Lourenço de Brito possibilita uma maior compreensão da produção destas formas de discurso com as tomadas de posição política na cena pública de Salvador.

Palavras-Chave: Discurso Político. Lourenço de Brito Correia. Petição.

Introdução

[...] porque, dar capítulos contra os poderosos não é crime nem é conspiração, antes é um recurso que por onde se faz saber aos Reis e Príncipes e a seus ministros, os procedimentos daqueles contra que se dão (Feliciano Dourado).

Este foi o parecer oferecido em 1665 por Feliciano Dourado, natural da Paraíba e membro do Conselho Ultramarino, referente às prisões consideradas arbitrárias do 2º Vice-Rei do Estado do Brasil Conde de Óbidos. Instado a comunicar suas impressões do processo que corria no Conselho sobre a prisão de cinco pessoas na Bahia, Feliciano Dourado – acompanhado pelos demais conselheiros – destaca que a produção de “capítulos”, principal

¹ Este trabalho estaria incompleto se não fossem expressos meus agradecimentos à Nathália Serenado, a Eric Carvalho e Jorge Victor Souza pela leitura e sugestões para tornar este texto mais agradável e consistente. A responsabilidade pelas conclusões que se seguem, no entanto, é inteiramente minha.

motivo para a prisão, não definia qualquer crime previsto nas leis portuguesas (AHU, BA – LF, 27/10/1665, Cx. 18, Doc. 2100, Anexo).

Não seria a primeira vez que tal recurso apareceria referenciado no Conselho Ultramarino. Em verdade, o termo possui uma ambiguidade, já que por capítulos também podemos encontrar referências aos regimentos dos governadores; regimentos extraordinários, como o Regimento das Fronteiras de 1645; ou mesmo esta forma a qual o parecer se refere: recurso utilizado pelos súditos com o propósito de dar notícias e informações sobre aquilo que consideravam injustiças na condução do governo. Esta última, mais difícil de rastrear a existência nos arquivos, pertence a uma categorização mais generalizada denominada de “petição” (HEERMA VAN VOSS, 2002, p. 2). As petições, durante a Época Moderna, exerceram um importante papel no acúmulo de informações por parte das Monarquias europeias, assim como nas estratégias de recurso dos súditos a seus Príncipes. Baseadas na suposição de que os súditos participavam ativamente da política, estas modalidades escritas concentradas sobre o nome de petições atingiam os Conselhos, as Juntas e até mesmo os reis e rainhas à frente das nações europeias.

Se esta forma de representar e comunicar era comum em solo europeu, por que não nas terras ultramarinas? A frase que abre nosso texto, “*dar capítulos contra os poderosos não é crime nem é conspiração*”, responde à interpretação deliberada do Vice-Rei do Estado do Brasil Conde de Óbidos de que os ditos capítulos organizados por seus opositores consistiam em uma conspiração contra seu governo. Contudo, informar os maus procedimentos – e por que não as ações tirânicas – de um governante consistia em uma das mais importantes tarefas do súdito nas monarquias ibéricas, entendidos também em suas possessões no ultramar. Na verdade, conceder relatórios, requerimentos ou informes fazia parte da própria constituição destas comunidades políticas, o que consiste na chamada “obediência ativa” que José Antônio Maravall (1997, p. 324) tratou em diversas oportunidades.

No entanto, por “capítulos” também se poderia falar das partes fundamentais da capitulação de determinada praça, ou seja, a rendição de uma localidade específica em contexto de guerra. O exemplo mais marcante no caso luso-americano foi a Capitulação de Pernambuco em 1654, onde os holandeses que ali estavam, após a derrota em diversas batalhas, se rendem às forças portuguesas. Aos elementos básicos da rendição, se chamavam capítulos – mesmo que o que importava neste cenário específico fossem as negociações com os Países Baixos após as Guerras no Nordeste americano (MELLO, 2015, p. 199).

A interposição de sentidos para uma mesma palavra gerou impactos no vocabulário político moderno. As comunidades políticas que se formaram na América Portuguesa,

orientadas segundo os referenciais lusitanos no que se refere às estruturas de poder e de hierarquias sociais, apresentaram desafios para estas formas de comunicação. Aspectos comuns destas particularidades são, por exemplo, a distância física, os longos tempos de viagem e os extravios de mensagens importantes. Atentos a estes pormenores, este artigo busca discutir as concepções de “mau governo” manifestas nos capítulos de Lourenço de Brito Correia (1590 – 1666), homem de posses na Bahia e militar conhecido no cenário baiano, apresentados contra Diogo Luís de Oliveira, governador-geral do Estado do Brasil de 1627 a 1635, a quem qualifica como tirano. De partida, no entanto, discutiremos a biografia de Lourenço de Brito a fim de demonstrar suas tomadas de posição na cena pública baiana e na lógica mais ampla da política portuguesa referente ao Brasil, e como este percurso imprime noções específicas acerca do governo e de seus antônimos – leia-se o mau governo e a tirania.

As experiências militares e de governo de um oficial da República baiana

Lourenço de Brito Correia, nascido em 1590, era filho de Sebastião de Brito Correia que descendia de João Figueiredo Mascarenhas e Apolônia Álvares, terceira filha de Caramuru, lançado que costurou as relações mais importantes para o assentamento dos portugueses na Bahia durante o século XVI (KRAUSE, 2015, p. 123 - 124). Para além das questões que trataremos mais detalhadamente em seguida – como seu envolvimento nos debates mais acalorados na política baiana –, é importante neste momento destacar as marcas biográficas de Lourenço. Nota-se que Correia herdou vastas propriedades nas regiões próximas ao Recôncavo, mas que se tornaram mais volumosas com sua participação nos cargos da República e ao se envolver com as guerras contra os holandeses no nordeste americano.

Em 1625, quando contava com 35 anos, Lourenço de Brito figura como “capitão dos aventureiros”. Raphael Bluteau define os aventureiros, em seu sentido militar, como aqueles que “*são os primeiros, que se expõem aos perigos das batalhas, & nos assaltos*”; e a partir de seus referenciais clássicos, cita Tito Lívio que

lhes chama *Velites*, que quer dizer, Soldados de leve armadura, porque os Aventureiros escaramuçavam, & pelejavam sem outras armas, se não pique, ou funda. O mesmo Autor lhes chama *Rorarij*, de *Ros*, que é *Orvalho*, porque assim como o orvalho, ou chuva miúda cai antes da grossa, assim os Aventureiros andavam na vanguarda, & eram os que antes do calor da batalha caíam sobre o inimigo [...]. Aventureiro, parece, que se estende a significação desta palavra a todo o soldado, que de sua própria vontade, e sem officio, nem estipêndio serve nos exércitos, ou nas armadas (BLUTEAU, 1712, v. 1, p. 666).

À frente destes homens, Lourenço esteve envolvido nas resistências ao cerco holandês sob o comando de Johan van Dorth à Bahia em 1624. A falha dos esforços ibéricos resultou na tomada da cidade de Salvador pela armada da Companhia das Índias Ocidentais e na prisão do Governador-Geral da época, Diogo Mendonça Furtado. Pedro Calmon indica que no momento da prisão do governante português, seu filho Antônio Mendonça, o ouvidor Pedro Casqueiro da Rocha, o sargento mor Francisco de Almeida Brito e o próprio Lourenço também foram mantidos em cárcere e encaminhados à principal nau da armada holandesa, a Holanda (CALMON, 1941, v. 2, p. 69).

Ainda que esta primeira experiência pública pareça falha, já que não esteve do lado vitorioso na batalha por Salvador, a projeção de Lourenço na sociedade baiana depois da recuperação da cidade em 1625 foi expressiva a julgar por seu apoio ou oposição em relação aos governadores-gerais que se seguiram. Contando com seu prestígio, Correia compôs um grupo de reivindicações denominadas “capítulos”, aproximadamente em 1630, contra o governador-geral Diogo Luís de Oliveira. É provável que durante os sete anos de governo de Oliveira, Lourenço tenha exercido uma poderosa oposição à maneira que se executava a reconstrução da cidade e o reordenamento dos postos militares. Amparado pelo mestre de campo D. Vasco de Mascarenhas, o governador orientou uma administração bastante dura para com a ordem política até então vigente, bem como propôs diversas modificações fiscais sob o comando da Câmara de Salvador.²

Por volta de 1636, contudo, Lourenço passa a ocupar a serventia de Provedor-Mor da Fazenda Real, função que, entre idas e vindas, desempenhou até 1665. Em 1638, quando era governador Pedro da Silva – futuro Conde de São Lourenço –, volta a fazer parte dos braços armados da cidade contra uma nova investida holandesa à Salvador sob o comando de Johan Maurits van Nassau-Siegen, o Conde de Nassau, que comandava Pernambuco desde 1630. Dessa feita, no entanto, Correia não integrava uma companhia de aventureiros; agora estava presente nas reuniões decisórias encabeçadas pelo Governador e o Mestre de Campo do Terço napolitano Giovanni Vincenzo di San Felice, o Conde de Bagnolo. Lourenço de Brito participou, por exemplo, de uma espécie de conselho que reuniu as principais lideranças militares presentes na cidade nos primeiros dias de invasão, para decidir se iriam fortalecer e permanecer dentro da cidade esperando a investida, ou se iriam avançar na direção dos batavos. Lourenço acompanhou o voto da maioria em atacar os inimigos, mas

² Entre 1627 e 1635, é possível verificar na documentação das Atas da Câmara de Salvador uma série de contestações e dúvidas que os camaristas, sejam vereadores ou procuradores, impunham aos atos do Governador Diogo Luiz de Oliveira. Em muitos momentos o mestre de campo D. Vasco de Mascarenhas também é mencionado, já que era o homem de confiança de Oliveira. Cf: SALVADOR, 1942, v. 1, p. 103 – 104.

esta unanimidade não foi acatada por conta da insistência do Conde de Bagnolo em recompor as defesas de Salvador e não abandonar a cidade a poucos contingentes (TELLES, 2010, p. 249). Esteve presente, também, na mesma estrutura de conselho quando o Conde da Torre foi governador-geral entre 1639 e 1640, antes de partir com a Armada que viria a falhar na tentativa de expulsar os holandeses de Pernambuco (TORRE; SALVADO; MIRANDA, 2001, v. 1, p. 321 – 322).

A presença de Lourenço nestes círculos expressa sua importância por seus prodígios militares e enquanto homem de posses. Neste processo, estabeleceu ligações fortes com figuras de relevo na política local, mas também na corte. Em 1628, recebe foro de fidalguia; e em 1636, o hábito de cristo (KRAUSE, 2015, p. 123-124). Em 1638, ou 1639, assume o ofício de Provedor-Mor da Fazenda Real, provavelmente, em substituição a Pedro de Cadena Vilhasanti.³ Segundo o próprio Lourenço argumenta, anos depois, *"foi provido em um dos três Governadores, que sucederam ao dito Marques de Montalvão, no ano de 641, o qual Cargo exercitou ano e meio, com grande satisfação [...]"* (AHU, BA, LF, 09/08/1657, Cx. 14, Doc. 1680). Correia suaviza as posições que assumira durante estes anos, já que em 1643 foi preso pelo Governador-Geral Antônio Telles da Silva acusado de ter deposto injustamente o Marquês de Montalvão, 1º Vice-Rei do Brasil entre 1640 e 1641.

Esta deposição marcou a trajetória de Lourenço de Brito Correia, bem como a memória de seu nome. Mas insere-se num quadro de complicada resolução para os principais componentes da política baiana nestes anos, já que em dezembro de 1640 o Duque de Bragança, junto de nobres e das populações urbanas de Portugal, deflagraram a guerra de Restauração do trono português contra Castela (TORGAL, 1982; CAMENIETZKI, 2014).

Seguida a aclamação em Portugal, D. João IV busca assegurar a lealdade das possessões lusitanas no ultramar, enviando a notícia para o Brasil que, segundo concordam alguns autores, chegou à Bahia em fevereiro de 1641 (COSTA, 1941, p. 185 – 191). O Vice-Rei recebeu a notícia e reuniu os principais da cidade, de forma separada, a fim de consultá-los sobre esse tema, chegando a um acordo de render as tropas castelhanas que se encontravam no local e prosseguir com a aclamação na Câmara. Nos primeiros dias de março, contudo, o jesuíta Francisco Vilhena aporta às escondidas na posse de instruções

³ Das informações que pude coletar destes anos, Pedro Cadena de Vilhasanti é o último a ser mencionado como Provedor-Mor da Fazenda Real. Nas Atas da Câmara, aparece em 26 de outubro de 1637 ao passar uma certidão junto dos oficiais da Câmara sobre os gastos excessivos da Fazenda Real com as *"Folhas Ordinarias dos Ministros, e Officiais assim Eclesiásticos, e Seculares"*, para além de outros compromissos. Esta certidão serviu para justificar o acordo que a Câmara vinha assumindo em sustentar as tropas de infantaria estacionadas na cidade. SALVADOR, 1942, v. 1, p. 348.

para depor o Vice-Rei D. Jorge de Mascarenhas caso não tivesse aclamado a nova monarquia lusitana. Em seu lugar estava prevista a tomada de uma junta trina, composta pelo Bispo D. Pedro da Silva, o mestre de campo Luiz Barbalho Bezerra e o Provedor-mor Lourenço de Brito Correia.⁴

Vilhena, ao chegar – caso intentasse seguir as ordens de D. João IV – deveria suspender a validade de sua carta e comunicar ao rei que Salvador se demonstrara fiel e que encabeçava a aclamação das outras cidades mais importantes do Estado, como Rio de Janeiro e São Vicente. No entanto, e segundo a parcial descrição de Ignácio de Accioli,

o mencionado Jesuíta, bem longe de praticar como lhe foi ordenado, patenteou a carta aos três declarados, os quais, almejando empolgar o governo, passaram, imediatamente a prender o Vice-Rei no colégio da Companhia. D’onde depois o remeteram preso para com ele toda a sorte de grosserias e violências (SILVA; AMARAL, 1920, v. 2, p. 23).

A razão mais comumente aceita para a ação da junta a ser nomeada era a desconfiança que pairava sobre o Marquês Vice-Rei. Nunca é demais lembrar que poucos anos antes havia chegado ao Estado do Brasil a armada do Conde da Torre, D. Fernando de Mascarenhas, que vinha com o objetivo de acabar com a guerra com os holandeses. Como seu imediato, estava o agora já titulado Conde de Óbidos, D. Vasco de Mascarenhas. A armada acaba por ser um desastre, perdendo centenas de homens em seus esforços de tomar Pernambuco e, antes de virar o ano de 1640, tanto o Conde da Torre, quanto o Conde de Óbidos, voltavam à Europa desmoralizados. Ao chegar à Bahia, o Marquês de Montalvão, abordou ao inimigo ao norte de forma distinta: trocavam-se um maior número de informações para negociar a paz (MAGALHÃES, 2010, p. 237).

Perpetrada a deposição, a Junta trina ficou no poder até a chegada à Salvador de Antônio Telles da Silva em 1642. Até aquele instante, a presença dos três governadores provisórios não demarcou uma mudança de projeto político na cidade em relação à ocupação holandesa de Pernambuco, ou mesmo nas iniciativas de D. Jorge de Mascarenhas em obras e fintas. Contudo, chegado o novo governador nomeado, Luiz Barbalho Bezerra foi despachado para o governo do Rio de Janeiro; D. Pedro da Silva e Sampaio, o Bispo, foi eximido das incumbências de governo; e Lourenço de Brito foi enviado para Lisboa, preso, sob a suspeita de ter deposto injustamente o Marquês Vice-Rei (AHU, BA – LF, 09/07/1657, Cx. 14, Doc. 1680).

Lourenço fica preso no Limoeiro, em Lisboa, durante seis anos, de onde pede vistas de suas culpas repetidas vezes. Ainda não está certo em que momento é solto e por quais

⁴ Não há resquícios documentais de nenhuma destas duas cartas.

motivos, mas o interessante foi que em 1657 foi nomeado para o governo do Rio de Janeiro (AHU, RJ – Avulsos, 27/03/1657, Cx. 3, Doc. 303), além de possuir uma consulta de seu nome para o governo da Paraíba alguns anos antes. No fim, lhe é dada a serventia do ofício de Provedor-mor da Fazenda, onde se torna mais atuante na política baiana na década de 1660 (AHU, BA – LF, 09/07/1657, Cx. 14, Doc. 1680).

Até então era ponto seguro que Lourenço de Brito Correia havia sido degredado para o Brasil na década de 1650 e, a partir de estratégias pouco claras, teria conseguido a função de Chanceler da Relação da Bahia e o de Provedor-Mor da Fazenda (LÔPO DE ARAÚJO, 2011; SANTANA, 2012). Ainda que seja uma solução fácil para explicar a rápida recuperação de um homem preso no Reino, esta suposição concentra, no fundo, a interpretação de que estes postos e seus exercícios não possuíam uma aplicação prática para o regime político local. Ao contrário, o Provedor-Mor da Fazenda era o responsável pelo pagamento das tropas regulares estacionadas na Praça de Salvador e respondia às demandas da Coroa em fornecer informações sobre a organização de militares, servidores da alfândega e outros ofícios da República soteropolitana. Não era somente a distinção social que importava aos homens que ocupavam estas funções. Uma hipótese possível para esta inserção de Correia é a sua atuação, enquanto estava preso em Lisboa, em fornecer informações estratégicas sobre a ocupação holandesa em Pernambuco aos membros da Corte que costuravam alianças diplomáticas de Portugal com a Holanda para a Guerra de Restauração contra Castela (RAU; SILVA, 1955, v.1, p. 33 – 34; 38 – 40).

O uso político das letras: os capítulos de Lourenço de Brito Correia contra Diogo Luiz de Oliveira

Em 1627, dois anos após a vitória da Jornada dos Vassalos – o esforço sob a Monarquia Católica que expulsou os holandeses da Bahia (GUERREIRO, 1625) – chegou a Salvador o governador nomeado por Madrid para reerguer o Estado do Brasil e, conseqüentemente, sua capital. Depois de um duplo saque, a cidade estava destruída e com enormes dívidas para com o terço de infantaria ali estacionado depois de partida a armada de volta à Europa (CAMENIETZKI; PASTORE, 2005, p. 279). Diogo Luiz de Oliveira trouxe consigo D. Vasco de Mascarenhas, jovem militar renomado por seu alistamento na guerra de Flandres, que viria a ocupar o posto de mestre de campo do terço de infantaria português estacionado na cidade. Érica Lôpo de Araújo destaca que a estada de D. Vasco à frente do único terço de infantaria presente foi uma forma estratégica de Diogo Luiz de

Oliveira levar seu governo à frente com o pulso firme, e até violento, de D. Vasco (LÔPO DE ARAÚJO, 2016, p. 49).

Para além de reconstruir fortalezas e melhor estacionar as tropas militares presentes na Bahia, durante o governo de Oliveira foi necessário repelir mais forças holandeses, que vez ou outra tentavam tomar as praias de Salvador para atingir a cidade. Mas o período de seu governo também foi marcado pelo fechamento do Tribunal da Relação da Bahia. Este tribunal de apelação fora criado em 1609 por Felipe III e sua extinção correspondia a uma tentativa de redução de gastos com ordenados de desembargadores e demais funcionários, que estavam estimados em quinze mil cruzados (SCHWARTZ, 2015). Contudo, o Tribunal da Relação se constituía de homens que, se não impunham limites aos desígnios do governador por conta de uma bússola moral que pendia para o bem comum, se destacam em perseguir seus próprios interesses. Algo que geralmente os colocava em litígio com membros das praças militares e de representação monárquica (LÔPO DE ARAÚJO, 2011, p. 94-106).

Lourenço de Brito Correia apresenta ao rei capítulos que tratam das “*vexações e opressões públicas, injustiças e roubos que Diogo Luiz de Oliveira ora governador destes Estados do Brasil*” fez no exercício de seu ofício (BA, 49-X-10, f. 320).⁵ Mesmo que esta petição não esteja datada, é possível alcançar, por referências internas, que este documento foi escrito muito provavelmente em 1630. Como aponta Francis Dutra, há uma resposta do rei de 28 de agosto de 1631 a esta petição, o que nos permite rastrear a sua produção em alguns meses antes, principalmente em virtude da demora de escrita, viagem e leitura por parte dos membros do governo do reino (DUTRA, 1999, p. 99). E não pode ter sido escrito antes de 1629, devido à expedição de Afonso Rodrigues Adorno que retornou do sertão com índios apresados, os quais foram vendidos como cativos, ainda que devessem ser tratados como forros sob o mando da Câmara, que havia concedido grandes somas de dinheiro para a empreitada – episódio apontado por Lourenço de Brito (SILVA; AMARAL, 1920, v. 2, p. 74; BA, 49-X-10, f. 321).

De partida, Correia apresenta seu título de fidalgo da casa real e assume a estrutura das petições comuns às comunidades políticas europeias durante a Época Moderna ao recorrer à figura do monarca para remediar “*as vexações e opressões públicas, injustiças e roubos*” do governador-geral (BA, 49-X-10, f. 320; HEERMA VAN VOSS, 2002, p. 3). E resguardando-se das possíveis acusações de perjúrio e lesa majestade que poderia incorrer por se tratar de um governante representante do rei, Lourenço de Brito declara que “*dá os*

⁵ Agradeço a Thiago Krause por ter me dado notícia deste manuscrito e ter disponibilizado sua transcrição.

presentes capítulos sujeitando-se às penas do direito na falta de provas deles, e nomeia sua pessoa e bens à caução delas.” (BA, 49-X-10, f. 320). Ou seja, condizente com o regime legal que regia este tipo de recurso escrito no Reino, também em Salvador era necessário recorrer a um cartório e colocar em caução a veracidade das suas acusações; não foi denúncia despreparada.

A Câmara de Salvador, durante estes anos, precisou lidar com a alocação de soldados e oficiais da infantaria que vieram junto da Armada de 1625 de D. Fradique de Toledo e que ali permaneceram mesmo depois do retorno do grosso dos efetivos militares. Com o intento de diminuir os gastos em se construir quartéis e residências para os oficiais, Diogo Luiz de Oliveira parece ter exercido uma forte influência nos vereadores e juízes ordinários para que distribuíssem casas dos habitantes para este fim. Decorridos alguns anos dessa iniciativa, a Câmara passou a cobrar o avanço dessas construções por parte do governador, ao que foi – segundo Lourenço de Brito – constantemente violentada, principalmente através da tentativa de manipular as eleições para vereadores que ocorriam anualmente. Coerção e suborno parecem ter sido as principais armas do governador para coibir as reclamações por parte dos moradores e dos membros da Câmara, de acordo com o denunciante (BA, 49-X-10, f. 320).

E sendo esta sua ação para com os homens de maior importância na Câmara e em outros ofícios da República, seu tratamento aos vendeiros e regateiras era igualmente deplorável. O abastecimento de mercadorias – e principalmente de alimentos – em Salvador passava pelas mãos da Câmara, em especial pela necessidade de controle contra o contrabando de mercadorias executado pelos chamados atravessadores. A cargo dos vendeiros e das regateiras, estava a revenda dos víveres que sustentavam a sobrevivência dentro dos portões da cidade, já calculados os arrendamentos pertencentes à Câmara. Diogo Luiz de Oliveira, contudo, associara-se a atravessadores e passava “*escritos às regateiras*” que, aparentemente, o haviam interpelado; além de atacar os vendeiros, disseminando que com eles não negociassem. Correia afirma então que somente os atravessadores da cidade estavam “*em liberdade de consciência*”, pois que com o governador se entendiam (BA, 49-X-10, f. 320).

Outra acusação de concessão de privilégios e favorecimentos contra Diogo Luiz de Oliveira foi a distribuição dos “*ofícios da República*” a seus criados, assim como a venda dos mesmos postos e pagamentos de fintas a ele próprio. Lourenço, por exemplo, especifica o relacionamento do governador com seu aliado Diogo Lopes de Ulhoa. Muitas vezes reconhecido como o cristão-novo que conseguiu projeção imperial e possuiu uma grande quantidade de terras e engenhos, Ulhoa é mencionado como a pessoa a quem Diogo Luiz

de Oliveira dá vinte e quatro indígenas apresados em uma entrada ao sertão de Afonso Rodrigues Adorno que fora patrocinada pela Câmara e seus moradores. Para além da denúncia de Correia, é possível conferir a concessão de índios a Ulhoa pela certidão apresentada por Braz do Amaral em suas notas ao livro de Ignácio Accioli da Silva *Memórias Histórias e Políticas da Província da Bahia*, onde se lê que:

Se deram ao Governador Geral Luiz de Oliveira, do quinto, conforme a Provisão de Sua Majestade vinte e quatro peças entre fêmeas e machos, os quais deu a Diogo Lopes Ulhoa que são os seguintes:

Fernando e sua mulher Filipa, André, Filipe e seus filhos, Antônio com um filho por nome Pero, Miguel e sua mulher Bizida, Belchior e sua mulher Anna, Manoel e sua mulher Ursula, Antônio, André, Suzana, Ursula e seus filhos.

E de como o dito Diogo Lopes recebeu os ditos Índios assignou aqui com o Provedor-mor Antônio Castanheira, Pedro Viegas Giraldes o escrevi

Antônio Castanheira – Diogo Lopes Ulhôa (SILVA; AMARAL, 1920, v. 2, p. 74).

Segundo a mesma certidão, estes índios ficariam sob a posse dos nomeados como forros, ou seja, sua venda não era uma opção, mas a exploração de sua mão de obra sim. A crítica ao procedimento de Diogo Luiz de Oliveira feita por Lourenço de Brito neste quesito, deve-se lembrar, não está no apresamento indígena. Mas em ter passado a um particular as posses da cidade. Mesmo que a discussão polêmica entre o público e o privado não esteja de fato presente nessas sociedades, os interesses públicos e particulares tinham uma distinção muito bem definida. A expedição só foi organizada em virtude de um pedido de donativo feito à população para que fosse levada a cabo e, sendo assim, seus frutos deveriam ser incorporados pela Câmara. Uma tópica recorrente na epistolaria portuguesa, e que corresponde aos interesses alargados das populações urbanas, se concentra nas acusações de Lourenço de Brito de que Diogo Luiz de Oliveira agia “*fora do costume e bom governo*” (BA, 49-X-10, f. 322). A fuga, por parte de um governante, dos direitos costumeiros das populações que administravam era com frequência interpretada como uma ação tirânica.

Desde a retomada da cidade em 1625, pelo menos, a Câmara havia tomado para si a responsabilidade de sustento da tropa de infantaria, acionando diversas estratégias de captação. Por considerarem que assumiam tributos demais, os cidadãos ora concordavam com a concessão de empréstimos, ora – à medida que o reconhecimento de seu esforço conferia maior importância à Cidade frente à Monarquia (KRAUSE, 2015, p. 287 - 343) – estabeleciam uma contribuição em forma de tributo sobre alguns produtos. Todo este processo, mesmo que disputado e reivindicado o controle pela Câmara, decorria da concordância do “povo”. Isto é, a parcela que de fato possuía voz ativa naquela sociedade, a saber, senhores de engenho, lavradores ricos, oficiais régios de grande importância e outras parcelas da população através de seus procuradores e juizes do povo (SCHWARTZ, 2000, p. 103 - 125).

Mesmo com estas possibilidades de conseguir financiamento dos moradores da cidade – o que de fato ocorreu em diversos momentos – Diogo Luiz de Oliveira distribuía fintas pela cidade, coagindo a população a contribuir. Segundo Lourenço de Brito, cerca de seis fintas foram lançadas até o seu escrito. Uma em especial chama atenção, pois o próprio Governador estava por ela responsável:

Fez mais outra finta pessoalmente pela Cidade com nome de esmola para as portas da cidade uns por ameaças, outros por vergonha deram a ele o que ele queria, e em tanta quantidade de mil cruzados que não é possível gastarem-se em obra tão humilde que parte dela logo caiu com a chuva primeira que houve (BA, 49-X-10, f. 321).

Estando Diogo Luiz de Oliveira presente ou não no recolhimento dessa imposição, é relevante não só o reclame de Correia, como a qualificação dos gastos que considera excessivos em obras que não fundamentavam o valor. Justifica-se ainda pela real necessidade de se construir novas fortificações, presídios, quartéis e muros para melhor proteger a cidade de uma possível investida dos holandeses. Os contingentes militares que parecem não ter ultrapassado os dois mil homens também passaram por reformas que, a julgar pelas reclamações de Lourenço de Brito, concentraram estratégias pouco elegantes por parte do governador (LENK, 2013, p. 179 - 182).

Nos pontos finais de acusação contra o dito governador, Lourenço de Brito aponta que faltam ao dirigente experiência e o bom conselho para perseguir o bem comum da República baiana. Pela falta de experiência, principalmente militar, Correia indica que ao ser enviado para a capital do Estado do Brasil para iniciar seu governo, Oliveira não se aproveitou da oportunidade de atacar inimigos que cruzaram seu caminho de Pernambuco à Bahia, pois teria dito que “*não vinha à Bahia buscar balas se não cruzados*”. Ou seja, ainda que a necessidade fosse de um militar que de fato fizesse frente aos holandeses, chegava à Bahia um homem interessado em reter lucros apenas para si – ação contrária aos princípios da República (BA, 49-X-10, f. 321).

De outra maneira, e novamente referente às construções na cidade de Salvador e imediações, Lourenço destaca que Diogo Luiz não tomava “*conselho de experimentados e mestres de obras de Sua Majestade, se não tudo por sua cabeça*” (BA, 49-X-10, f. 321). Os governantes deveriam se assessorar, portanto, de pessoas para o governo, a fim de congregarem melhores informações sobre a localidade que deveriam administrar, e somente bem informados conseguiriam conduzir de forma apropriada os recursos da República (MARIANA, 1945, p. 84). Na contramão dessas definições, e na esteira das ações tirânicas, Oliveira acercou-se de uns poucos militares a fim de colocar em marcha suas vontades, como com o já mencionado D. Vasco de Mascarenhas.

[...] porque um por violência e poder absoluto e outro por cortesias e invenções roubam a todo este povo que tem tiranizado [...] padece o que digo ou o acutilam por mandado do mestre de campo Dom Vasco Mascarenhas que de empréstimos a nunca pagar deve mais de 6 ou 8 mil cruzados, e ser valia com que o governador lhe rende muito mais porque se apela de um rigor [...] (BA, 49-X-10, f. 322).

O uso da força parece ser o principal atributo de D. Vasco de Mascarenhas ao cumprir os desígnios de Diogo Luiz de Oliveira no seu governo que, além das “*vexações*” que aplica à cidade,

[...] não cumpre o que Sua Majestade ordena e manda em suas provisões e ordens, e as faz a seu arbítrio, e as obras que manda fazer se porem em praça nem rematem como o dito senhor ordena as estende e faz como lhe parece, e as manda avaliar muito alto do preço e depois lhe dá uma baixa grande na qual fica Sua Majestade perdendo ainda muito dinheiro, ou a metade que ele toma para si, porque se fazem com negros dos moradores e com homens homiziados sem paga ou presos [...] (BA, 49-X-10, f. 321).

Por fim, Lourenço destaca que Diogo Luiz de Oliveira não apresenta qualquer cortesia para com aqueles que considera seus inimigos, como o Provedor-mor da Fazenda Real naqueles anos Manuel Ferreira de Figueiredo, a quem mandou prender sem direito a recorrer, ou com qualquer visitação possível ao o enviar para uma fazenda distante da cidade.⁶ Outro difamado foi o próprio Lourenço de Brito Correia, pois o governador “*tiranicamente governa dizendo de público com os de quem não gosta que os há de ter e tratar como inimigos*” (BA, 49-X-10, f. 322). O mesmo procedimento sofreu Manuel Gonçalves Doria que, segundo Francis Dutra, teve sua primeira inquirição para o hábito da ordem de São Tiago sabotada pelo governante luso (DUTRA, 1999, p. 98 – 101).

Conclusão

As queixas de Lourenço contra Diogo Luiz de Oliveira não são as primeiras aparições de uma petição no espaço ultramarino português, tampouco foram as últimas. Esta forma de representação escrita ao monarca foi relativamente usual nas décadas que se seguiram aos eventos aqui descritos, e a passagem dos anos para estes homens implicou numa reorganização de suas posições na cidade. O parecer de Feliciano Dourado de 1665 em favor dos “capitulantes” contrários ao Vice-Rei Conde de Óbidos que encima nosso texto, por exemplo, contempla Lourenço de Brito Correia e seu filho que, em virtude de debates públicos na Bahia durante as décadas de 1650 e 1660, articularam capítulos contra o segundo Vice-Rei do Estado do Brasil.

⁶ Provavelmente Antônio de Castanheira, que assina a certidão de entrega de indígenas em 1631 a Diogo Lopes de Ulhoa, foi provido nesta serventia em função da prisão de Manuel Ferreira de Figueiredo.

Os aspectos relacionais da tirania se tornam evidentes em função da compreensão de que a busca pelo “bem comum” da República baiana estava a cargo dos sujeitos que a compunham. Lourenço de Brito, o homem que havia se projetado politicamente por ter liderado um destacamento de *aventureiros*, fez-se fundamental para os círculos de tomada de decisão em Salvador e, neste processo, congregou o patrimônio que lhe faria ser bem-visto como um homem bom da Bahia.

Formar capítulos contra os maus procedimentos de Diogo Luiz de Oliveira, ainda que destaquem as próprias concepções de uma correta direção no governo de Lourenço de Brito Correia, demonstram as expectativas e demandas das populações que se viam oprimidas pelas ações tirânicas do governante. Reproduzindo em determinada passagem uma possível fala do comandante, Lourenço descreve que o “*dito governador se gaba e se vangloria, dizendo ninguém se tome comigo se não verão quem estará na morte*” (BA, 49-X-10, f. 321). Atentando contra a honra dos homens envolvidos na política baiana que ousassem lhe fazer oposição, as ameaças de Oliveira definiam sua posição como o tirano que, além de tudo, tomava as posses da República e dos súditos de Sua Majestade.

A petição de Lourenço de Brito Correia, portanto, concebida em função das experiências de seu autor, nos permite escapar dos particularismos de análise, ainda que possamos verificar as formulações teóricas que permeiam as queixas e reclamações de um agente histórico específico. A afirmação de Correia de que “*este povo está oprimido e tiranizado*”, dessa forma, trata não de um estado moral, mas de um conjunto de ações por parte do governador que acarretavam a depredação do patrimônio público, a infâmia dos ofícios e a perda material da República baiana e, por que não, do Brasil.

“ESTE POVO ESTÁ OPRIMIDO E TIRANIZADO”: PETITION AND CHAPTERS AGAINST THE VILE GOVERNMENT IN THE PORTUGUESE AMERICA (1630 – 1640)

Abstract: The present article seeks to study the chapters written by Lourenço de Brito Correia, wealthy man in Bahia and well-known service member in the Bahia scene, against the General-Governor of the Estado do Brazil Diogo Luiz de Oliveira (1627 – 1635). The objective is to analyze the fundamental concepts that conceive the regime of Diogo Luiz as a tyrant one according to the chapter’s author; besides discussing to what extent Lourenço’s biography enables a major understanding on the production of these forms of discourse with the positions he took in the Salvador’s political scene.

KeyWords: Political Discourse. Lourenço de Brito Correia. Petition.

Referências

Documentação manuscrita

Arquivo Histórico Ultramarino [AHU], Bahia [BA], Luísa da Fonseca [LF], 09/08/1657, Cx. 14, Doc. 1680.

AHU, BA – LF, 27/10/1665, Cx. 18, Doc. 2100.

AHU, RJ – Avulsos, 27/03/1657, Cx. 3, Doc. 303.

Biblioteca da Ajuda [BA], 49-X-10, fl. 320-322.

Documentação impressa

TORRE, Fernando Mascarenhas, 1º Conde da; SALVADO, João Paulo; MIRANDA, Susana Münch. **Cartas do 1º Conde da Torre**. Lisboa/Rio de Janeiro: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses/ Centro de História e Documentação Diplomática, 4 v., v. 1/2/3/4, 2001.

MOREAU, Pierre. **História das Últimas Lutas Entre Holandeses e Portugueses (1651)**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1979.

RAU, Virgínia; SILVA, Maria Fernanda Sousa da. **Os manuscritos da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil**. Coimbra: Acta Universitatis Conimbrigensis, 2 v., v.1/2, 1955.

SALVADOR, Câmara Municipal. **Atas da Câmara**. Salvador: Documentos Históricos do Arquivo Municipal, Prefeitura do Município do Salvador, 6 v., v. 1, 1942.

TELLES, Henrique Moniz. Relação por meio Breve e Verdadeiro dos sucessos que houve nesta Bahia em o cerco que lhe pôs o Conde Nassau. In: GALINDO, Marcos (Org.). **Episódios Baianos: Documentos para História do período holandês na Bahia**. Recife: NÉCTAR, 2010. p. 247-261.

Obras de referência

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario Portuguez e latino**. Coimbra: Collegio das artes da Companhia de Jesus, 8 v., v. 1/7, 1712/1728.

GUERREIRO, Bartolomeu SJ. **Jornada dos vassallos da coroa de Portugal, pera se recuperar a Cidade do Salvador, na Bahia de todos os Santos, tomada pollos Olandezes, a oito de mayo de 1624, & recuperada ao primeiro de mayo de 1625**. Lisboa: Mattheus Pinheiro. Lisboa: Mattheus Pinheiro, 1625

MARIANA, Juan de Mariana S. J. **Del rey y de la Institución de la Dignidad Real**. Buenos Aires: Editorial Partenon, 1945.

SALGADO, Graça (Org.). **Fiscais e Meirinhos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

Bibliografia

BICALHO, Maria Fernanda. Entre a teoria e a prática: dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América portuguesa (séculos XVII e XVIII). **Revista de História**, São Paulo, n. 167, p. 75-98, 2012.

BOUZA ALVAREZ, Fernando. Comunicação, conhecimento e memória na Espanha dos séculos XVI e XVII. **Cultura**, Belo Horizonte, n. 14, p. 105-171, 2002.

BOXER, Charles Ralph. **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602 – 1686**. São Paulo: Editora Nacional, Ed. da Universidade de São Paulo, 1973.

CALMON, Pedro. **História do Brasil**. São Paulo/Rio de Janeiro/Recife/Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 7 v., v. 2, 1941.

_____. **O crime de Antônio Vieira**. São Paulo: Melhoramentos, 1931.

CAMENIETZKI, Carlos Ziller. História e passado da América Portuguesa: escritores, religiosos, repúblicos do Brasil no século XVII. In: GESTEIRA, Heloisa Meireles; CAROLINO, Luís Miguel; MARINHO, Pedro. **Formas do Império. Ciência, tecnologia e política em Portugal e no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2014. p. 143-169.

_____; PASTORE, Gianriccardo Grassia. 1625, o Fogo e a Tinta: a batalha de Salvador nos relatos de guerra. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 261-288, 2005.

CAÑEQUE, Alejandro. Cultura vicerregia y Estado colonial. Una aproximación crítica al estudio de la historia política de la Nueva España. **Historia Mexicana**, Cidade de México, p. 5-57, 2001.

CARDIM, Pedro; KRAUSE, Thiago. A comunicação entre a câmara de Salvador e os seus procuradores em Lisboa durante a segunda metade do século XVII. In: SOUZA, Evergton Sales; GUIDA, Marques; SILVA, Hugo R. (Org.). **Salvador da Bahia: Retratos de uma cidade atlântica**. Salvador: EDUFBA; Lisboa: CHAM, 2016, p. 47 – 97.

CASTILLO GÓMEZ, Antonio. Writings on the Streets: Ephemeral texts and Public Space in the Early Modern Hispanic World. In: LYONS, Martyn; MARQUILHAS, Rita (Org.). **Approaches to the History of Written Culture. A World Inscribed**. Cham: Palgrave Macmillan, 2017. p. 73-96.

CORTEGUERA, Luis. Encuentros imaginados entre súbdito y monarca: historias de perdón y petición en la España de la Edad Moderna. In: FORTE, Riccardo; SILVA PRADA, Natalia (Org.). **Tradición y modernidad en la historia de la cultura política (siglos XVI-XX)**. México/Unidad Iztapalapa: Universidad Autónoma Metropolitana/Juan Pablos Editor, 2009. p.23-45.

COSTA, Afonso, A restauração de Portugal e o Marquês de Montalvão. **Revista do Instituto Geográfico Histórico da Bahia**, Salvador, n. 67, p. 185-191, 1941.

COSTA, Luiz Monteiro da. **Um manuscrito raro: holandeses na Bahia em 1638**. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1967.

CURTO, Diogo Ramada. **Cultura imperial e projetos coloniais (séculos XV a XVIII)**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009.

_____. **O discurso político em Portugal, 1600-1650**. Centro de Estudos de História e Cultura Portuguesa, Projecto Universidade Aberta, 1988.

DE VIVO, Filippo. Public Sphere or Communication Triangle? Information and Politics in Early Modern Europe. In: ROSPOCHER, Massimo (Org.). **Beyond the public sphere: opinions, publics, spaces in early modern Europe**. Bologna/Berlin: IL mulino/Duncker & Humblot, 2012, p. 115-136.

DUTRA, Francis A. A Hard-Fought Struggle for Recognition: Manuel Gonçalves Doria, First Afro-Brazilian to Become a Knight of Santiago. **The Americas**, Cambridge, v. 56, n. 1, p. 91-113, 1999.

FIGUEIREDO, Luciano R. de A. O Império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas no Império Português, séculos XVII e XVIII. In: FURTADO, Júnia. (Org.). **Diálogos oceânicos**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. p. 197-254.

FLECK, E. C. D.; DILLMANN, M. (Org.). **Escritas e leituras: temas, fontes e objetos na Iberoamérica séculos XVI-XIX**. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2017.

GALINDO, Marcos (Org.). **Episódios Baianos: Documentos para História do período holandês na Bahia**. Recife: NÉCTAR, 2010.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 285-315.

HANSEN, João Adolfo. A murmuração do corpo místico. In: _____. **A sátira e o engenho**. Gregório de Matos e a Bahia do século XVII. São Paulo: Ateliê Editorial, 2004. p. 105-190.

HEERMA VAN VOSS, Lex (Org.). **Petitions in social history**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

HERZOG, Tamar. Identidades modernas: Estado, comunidade e nação no império hispânico. In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil: Formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec, 2003. p. 109 – 122.

KRAUSE, Thiago Nascimento. **A Formação de uma Nobreza Ultramarina: Coroa e elites locais na Bahia seiscentista**. Tese (Doutorado) – Instituto de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

LENK, Wolfgang. **Guerra e pacto colonial: a Bahia contra o Brasil Holandês**. São Paulo: Alameda, 2013.

LÔPO DE ARAÚJO, Érica. **De golpe a golpe: política e administração nas relações entre Bahia e Portugal (1641-1667)**. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, 2011.

_____. **Práticas políticas e governação no Império Português: O caso de D. Vasco de Mascarenhas (1626-1678)**. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História Social, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016.

MAGALHÃES, Pablo Antônio Iglesias. O Recôncavo baiano em xeque: A ocupação neerlandesa de Itaparica (1647). In: REIS, Adriana Dantas; ADAM, Caio Figueiredo Fernandes (Org.). **Estudos em História Colonial: a Baía de Todos os Santos e outros espaços luso-americanos**. Feira de Santana: UEFS Editora, 2018. p. 45-70.

_____. O cerco de Nassau a Bahia em 1638. In: GALINDO, Marcos (Org.). **Episódios Baianos: Documentos para História do período holandês na Bahia**. Recife: NECTAR, 2010. p. 229-242.

_____. O Recôncavo baiano em xeque: A ocupação neerlandesa de Itaparica (1647). In: REIS, Adriana Dantas; ADAM, Caio Figueiredo Fernandes (Org.). **Estudos em História Colonial: a Baía de Todos os Santos e outros espaços luso-americanos**. Feira de Santana: UEFS Editora, 2018. p. 45-70.

MARAVALL, José Antonio. **Teoría del Estado en España en el siglo XVII**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

MARQUES, Guida. "Por ser cabeça do Estado do Brasil". As representações da cidade da Bahia no século XVII. In: SOUZA, Evergton Sales; MARQUES, Guida. **Salvador da Bahia: retratos de uma cidade atlântica**. Salvador/ Lisboa: EDUFBA/ CHAM, 2016.

MARQUILHAS, Rita. **A faculdade das letras: leitura e escrita em Portugal no século XVII**. Bragança Paulista: EDUSF, 2003.

MEGIANI, Ana Paula Torres; PÉREZ, José Manuel Santos; SILVA, Kalina Vanderlei (Org.). **O Brasil na Monarquia Hispânica (1580-1668): novas interpretações**. São Paulo: Humanitas, 2016.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669**. Rio de Janeiro: Capivara, 2015.

MOVELLÁN, Tomás A. Mantecón. Usos de la justicia y arbitraje de los conflictos en Antiguo Régimen: Experiencias en la monarquía hispánica. **Revista de Historia Social y de las Mentalidades**, Santiago de Chile v. 19, n. 12, p. 209 - 235, 2015.

NUBOLA, Cecilia; WÜRGLER, Andreas (Org.). **Suppliche e «gravamina»**. Política, amministrazione, giustizia in Europa (secoli XIV-XVIII). Bologna: Il mulino, 2002.

PALOS, Joan Lluís; CARDIM, Pedro. **El mundo de los virreyes en las monarquías de España y Portugal**. Iberoamericana; Vervuert, 2012.

PELLICER, Clara Bejarano. Medios de comunicación en la ciudad durante la Edad Moderna: la figura del pregonero. In: CASTILLO GÓMEZ, Antonio; AMELANG, James S. (Org.). **Opinión pública y espacio urbano en la Edad Moderna**. Gijón: Trea, 2010. p. 319 - 334.

SANTANA, Ricardo George Souza. **Lourenço de Brito Correa: o sujeito mais perverso e escandaloso. Conflitos e suspeitas de motim no segundo vice-reinado do Conde de Óbidos (Bahia 1663-1667)**. 2012. Dissertação (Mestrado em História). Feira de Santana: UEFS, 2012.

SARAIVA, Daniel Porto. A luz comum do universo. Tipografia, publicidade e opinião no Portugal moderno. O caso da aclamação de D. João IV em Barcelos (1640-1642). **CLIO: Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, n. 36, p. 42-65, 2018.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Companhia das Letras, 2015.

_____. "Gente da terra braziliense da nação". Pensando o Brasil: a construção de um povo. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500 - 2000)**. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000. p. 103-125.

_____. **Segredos internos:** engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 - 1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA PRADA, Natalia. Cultura política tradicional y opinión crítica: los rumores y pasquines iberoamericanos de los siglos XVI al XVIII. In: FORTE, Riccardo; SILVA PRADA, Natalia. **Tradicón y modernidad en la historia de la cultura política. España e Hispanoamérica, siglos XVI – XX.** México: Universidad Autónoma Metropolitana, 2009. p. 89-143.

_____. La comunicación política y el *Animus Injuriandi* en los reinos de las Indias: El lenguaje ofensivo como arma de reclamo y desprestigio del enemigo. In: VERA, Claudia Carranza; GARCÍA, Rafael Castañeda (Org.). **Palabras de injuria y expresiones de disenso.** El lenguaje licencioso en Iberoamérica. San Luis Potosí: El Colegio de San Luis, 2016. p. 13-57.

SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira e; AMARAL, Braz do. **Memórias históricas e políticas da província da Bahia.** Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 6 v., v. 2, 1920.

SOUZA, Affonso Ruy de. **História da Câmara Municipal da cidade do Salvador.** Salvador: Câmara Municipal de Salvador, 1953.

SOUZA, Bernardino José de. Luiz Barbalho. **Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia,** Salvador, n. 67, p. 209-239, 1941.

SOUZA, Evergton S.; MARQUES, Guida; SILVA, Hugo R. **Salvador da Bahia. Retratos de uma cidade atlântica.** Salvador, Lisboa: EDUFBA, CHAM, 2016.

SOUZA, Jorge Victor de Araújo. **Para além do claustro:** uma história social da inserção beneditina na América portuguesa, c. 1580 / c. 1690. Niterói: Editora da UFF, 2014.

SOUZA, Laura de Mello e. Política e Administração colonial: problemas e perspectivas. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda. **O governo dos povos:** relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna. 2009. p. 63-89.

_____; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de governar:** ideias e práticas políticas no Império português, séculos XVI-XIX. Alameda, 2005.

SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José (Org.). **História de Portugal: O Antigo Regime.** Lisboa: Editorial Estampa, 4 v., v. 4, 1998, p. 141-243.

TORGAL, Luís Reis. **Ideologia Política e Teoria de Estado na Restauração.** Universidade de Coimbra: Coimbra, 2 v., 1982.

VARNHAGEN, Adolfo de. **Historia das lutas dos Holandeses no Brazil:** desde 1624 a 1654. Lisboa: Typografia de Castro Irmão, 1872.

XAVIER, Ângela Barreto. **"El Rei aonde póde, & não aonde quer".** Razões da política no Portugal seiscentista. Edições Colibri: Lisboa, 1998.

SOBRE O AUTOR

Luís Henrique Souza dos Santos é mestrando em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Recebido em 28/04/2019

Aceito em 13/05/2019